



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 10 /2020-MPC-RMAM
APURATÓRIA**

Por possíveis irregularidades na Representação do Município de Itacoatiara em
Manaus

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA** contra possíveis irregularidades na gestão da **PREFEITURA DE ITACOATIARA**, conforme os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas recebeu denúncia por canal de ouvidoria (anexa) contra a representação do Município de Itacoatiara em Manaus, no sentido da prática de desvio de finalidade quanto à utilização de automóvel oficial, má-gestão do dinheiro público no tocante ao abastecimento do veículo, nomeação de servidores que nunca teriam exercido as respectivas funções.

2. A denúncia destaca que o veículo oficial do Município de Itacoatiara não é utilizado para o fim a que se destina, qual seja, para deslocar, dentro da capital, onde se fizer necessário, os munícipes para atendimento nos hospitais, UBS, abrigos, maternidade e outros. Consta da denúncia que o chefe da

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

Representação do Município de Itacoatiara em Manaus utilizaria o automóvel oficial em benefício próprio e que o abastecimento do veículo ocorreria de forma irregular, visto que feito a um custo elevadíssimo e que, mesmo ocorrendo em Manaus, a Nota Fiscal pertinente seria emitida pelo Município de Itacoatiara.

3. A denúncia refere-se, ainda, à gestão do 3.º Termo Aditivo do Contrato n.º 182/2018, prorrogação de 60 (sessenta) dias do contrato originário, de fornecimento de combustíveis, e pelo valor exorbitante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal do Interior, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Abastecimento, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Administração e Representação do Município na Capital.

4. Essa prorrogação, nesses termos exorbitantes, pode, em tese, consubstanciar ofensa ao regime do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 com benefício ilegítimo à empresa e conseguinte ofensa aos princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade Administrativas além de antieconomicidade contratual. O TCU em termos de fornecimento de combustíveis já entendeu que não podem ser prorrogados até sessenta meses:

“Não permita a prorrogação dos contratos para aquisição de combustível, que é material de consumo, não podendo ser caracterizado o seu fornecimento como serviço de execução continuada, estando fora da hipótese de incidência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.” TCU - Acórdão 125/2005 Plenário.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria

5. Por último, a denúncia afirma que existiriam servidores, nomeados para o quadro da Representação do Município de Itacoatiara em Manaus, que nunca teriam exercido o ofício respectivo.
6. Verificamos que tanto a sede e serviço da representação da prefeitura de Itacoatiara em Manaus, o veículo em operação nesse âmbito assim como o referido contrato de fornecimento de combustíveis existem.
7. Nesse quadro, plausível e verossimilhante a denúncia, este MP de Contas propõe ao Egrégio Tribunal de Contas a admissão e instrução oficial desta representação apuratória mediante inspeção na sede da representação de Itacoatiara em Manaus, e, se confirmadas as irregularidades, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, seja o prefeito e o representante notificados como incurso no artigo 54 da Lei Orgânica por atos de má-gestão e praticados com grave infração à ordem jurídica (gestão contratual).
8. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 13 de março de 2020.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

ORIGEM:	Manifestação de Denúncia
MANIFESTAÇÃO Nº	002/2020-MPC DENÚNCIA-PG-MPC
OBJETO:	Denúncia de possíveis irregularidades na Representação do Município de Itacoatiara localizada em Manaus.
ÓRGÃO/MUNICÍPIO:	Prefeitura Municipal de Itacoatiara
PROCURADORIA	7ª. Procuradoria

INFORMAÇÃO Nº 002/2020- MPC DENÚNCIA -PG-MPC

DEMANDANTE

Sr. (a) Marcelo José Lima Moraes, inscrito (a) no CPF sob o n. 024195834-26, C.I 0906201-7, telefone (92) 8434-8175, e-mail marcelojlmoraes@gmail.com.

DEMANDA

W. de Almeida
Chegou ao conhecimento desta assessoria, por intermédio do canal "MPC Denúncia", manifestação denunciando irregularidades na Representação do Município de Itacoatiara localizada em Manaus.

Conforme o relato, haveria desvio de finalidade no uso de um automóvel alugado à Prefeitura Municipal para uso na representação, gastos altos com combustível para esse veículo e problemas relacionados ao seu abastecimento: o carro seria abastecido em Manaus, mas notas fiscais seriam emitidas por um posto de Itacoatiara, e documentos apontariam para gastos com gasolina, quando haveria somente um veículo na Representação e que funcionaria a diesel. A representante pagaria com o seus cartões de débito ou crédito em algum posto de gasolina em Manaus e depois pediria reembolso dos valores.

Acrescidas a isso, estão denúncias de que servidores que estariam lotados na Representação e presentes na folha de pagamento nunca desenvolveram atividades no local.

Assim, encaminhamos a manifestação, juntamente com imagens enviadas pelo demandante, para vossa apreciação e providências que julgar cabíveis.

É a informação.

Manaus, 31 de Janeiro de 2020.

Saulo Coelho Lima
SAULO COELHO LIMA

Assessoria do Procurador-Geral

Minuta representacão
05/02/20
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

RELATO DO DEMANDANTE

“ venho trazer ao conhecimento do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, denúncias gravíssimas contra a prefeitura de Itacoatiara, representada aqui na capital, pêla sua representação, na pessoa da chefe da representação de nome, Wirley Wane. Nos tópicos 3.0 e 4.0 do termo de referencia, está escrito; 3.0 Objeto/Finalidade. Realizar atividades laborais externas, locomoção dos munícipes na capital, visita nos hospitais, UBS, abrigos, maternidades e nas repartições públicas do estado. 4.0 Justificativa. Para facilitar o deslocamento dentro da cidade de Manaus, onde se faz necessário junto aos munícipes e atendimentos nos hospitais, UBS, abrigos e maternidades e outros. TUDO MENTIRA. A representação de Itacoatiara, na gestão dessa atual chefe da representação de nome Wyrlei Wane, NÃO FAZ NADA, do que está escrito. A falta de compromisso, o DESCASO com quem é de Itacoatiara é tão grande, que eu conheci um morador de Itacoatiara, que é cadeirante e faz a sua hemodiálise, pagando do seu próprio bolso aqui em Manaus, todas as suas despesas com o UBER, levando e trazendo na sua clínica para ele fazer a sua hemodiálise, gastando do seu próprio dinheiro para comprar os seus medicamentos, alimentação e etc. Essa chefe da representação, Wyrlei Wane, usa o carro da representação QUE NÃO ESTÁ ADESIVADO, com o logótipo da representação da prefeitura de Itacoatiara, aqui em Manaus, em benéfico próprio, usando também para trafegar, levando seus amigos, parentes e familiares. Reparem que na nota fiscal ela é emitida em um posto de gasolina em Itacoatiara, mas, o carro é usado e abastecido aqui em Manaus, à um custo altíssimo. Vejam no ofício nº 115/2019, que está chefe da representação de Itacoatiara, pede para a prefeitura de Itacoatiara, a quantia absurda de quase R\$ 7,000,00 por apenas 2 meses, neste posto de gasolina em Itacoatiara. Agora pasmem, senhoras e senhores do M.P.C, esse carro, essa AMAROK, ela anda a DIESEL e não a gasolina. No ofício da secretaria municipal de finanças, extrato do 3º termo aditivo do contrato nº 182/2018 é solicitado a prorrogação por 60 dias a quantia absurda de quase R\$ 700,000,00 por apenas 60 dias. Vocês do M.P.C percebem o tamanho da SANGRIA, com o dinheiro público, sem contar também com os funcionários fantasmas, que recebem todos os meses, mais NUNCA trabalharam na representação de Itacoatiara, aqui na capital. Nessa lista de frequência do mês de outubro de 2019, fornecida pela SEMAD, tirando o 1º nome, que é o da chefe da representação, Wyrlei Wane, o resto é tudo fantasma, isto é, NUNCA trabalharam na representação, mais recebem todos os meses e têm mais uma coisa, essa chefe da representação, Wyrlei Wane, recebe também como professora estadual, pois ela lotada na SEDUC. Essa chefe da representação, Wyrlei Wane, usa de assédio moral explícito e gravíssimo para com os funcionários da representação, sendo mal educada, grosseira, despreparada para esse cargo, chegando até à agredir uma funcionária da representação que registrou um B.O contra ela. Os funcionários têm que fazer "cota" para comprar água mineral, material de limpeza e higiene.

...

Aguardamos um posicionamento do M.P.C, sobre essa verdadeira sangria com o dinheiro público. Muito obrigado.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

COMISSIONADOS					
Representação de Itacoatiara - Manaus/AM - RMC					
Nº	Funcionário(a)	Função	Situação	Vencimentos	Observação
1	ANA PAULA SILVA SANTOS	ASSESSORIA TÉCNICA IV	Comissionado	R\$ 2.100,00	Frequência Normal
2	JOSÉ SOCORRO LOPES FREITAS	ASSESSORIA ESPECIAL III	Comissionado	R\$ 1.800,00	Frequência Normal
4	MIRON OSMARIO FOGAÇA	SUBCHEFE REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL	Comissionado	R\$ 5.000,00	Frequência Normal
6	RAFAEL AMILTON LEITE COLARES	ASSESSORIA TÉCNICA II	Comissionado	R\$ 3.500,00	Frequência Normal
8	REBECA SUSSY DA SILVA COSTA	ASSESSOR OPERACIONAL I	Comissionado	R\$ 1.600,00	Frequência Normal
7	WYRIEL M. DA PONTE NASCIMENTO	CHEFE REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL	Comissionado	R\$ 7.000,00	Frequência Normal
TOTAL				R\$ 20.200,00	



Município de Itacoatiara AM
CPL 02.241.080/0001-73
Cep: 69.035-77

Representação do Município de Itacoatiara - Manaus/AM - RMC

OFÍCIO Nº 117/2019

DA Representação de Itacoatiara

PARA: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

REF: Frequência Mês OUTUBRO/2019 dos Servidores - RMC

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar a frequência referente ao mês de **OUTUBRO/2019** dos servidores lotados neste escritório da Representação do Município na Capital, conforme descrito a seguir.

Nº	Colaborador (a)	Situação Funcional	Cargo	Faltas	Observações Complementares
01	Wyriel Wane Menezes da Ponte Nascimento	Nomeado	Chefe Rep	-	
02	Miron Osmario Fogaça	Nomeado	Sub Chefe Rep	-	
03	[REDACTED]	Efetivo	Aux Adm	-	
04	Ana Paula Silva Santos	Nomeada	Aux Adm	-	
05	Antônio Cezar da Silva	Nomeado	Apelo M.dia	-	
06	[REDACTED]	Efetiva	Aux Adm	-	Atestado
07	[REDACTED]	Efetiva	Professora	-	
08	[REDACTED]	Efetiva	Aux Adm	-	
09	Jose Socorro Lopes Freitas	Nomeado	Assessor Especial III	-	
10	[REDACTED]	Efetiva	A.S.G	-	
11	[REDACTED]	Efetiva	Aux Adm	-	
12	[REDACTED]	Efetiva	Aux Adm	-	
14	Rebeca Sussy da Silva Costa	Nomeada	Assessor Operacional I	-	
15	[REDACTED]	Efetiva	Professora	-	
16	[REDACTED]	Efetiva	Aux Adm	-	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Ministério Público do Estado do Amazonas
C.P.F. 02.211.290.000-75
Cep: 69.053-77

Representação do Município de Itacoatiara - Manaus/AM - RMC

17	[REDACTED]	Efetiva	Aux. Adm.	-
18	[REDACTED]	Efetiva	Assist. Adm.	-
19	Rafael Antônio Leite Colares	Nomeação	Assessor Técnico III	-
20	[REDACTED]	Efetiva	Assist. Adm.	-
21	[REDACTED]	Efetiva	A. S. G.	-
22	[REDACTED]	Efetiva	Aux. Adm.	-

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar sinceros votos de respeito e consideração.

Manaus/AM, 08 de Outubro 2019.

WYRAH WANDERLEINEZ DA TRINDADE DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
Rua ...



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2493

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:5FBFF381

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
182/2018

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 182/2018, celebrado em 22.10.2019.
- 2. PARTES:** O Município de Itacoatiara, inscrita no CNPJ nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com a Portaria nº 005/2017 – GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO-ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Armindo Auzier, nº 238 – Bairro Jauary, inscrita no CNPJ nº 03.265.623/0001-84, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO MARQUES FRANCO, portador do RG nº 1468138-2 SSP/AM e do CPF nº 649.786.722-87, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
- 3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por Objetivo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias do contrato acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, do tipo combustíveis e derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45kg), visando atender as necessidades das Secretarias Pertencentes a este contrato.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo aditivo será de R\$ 618.625,30 (Seiscentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta Centavos).
- 5. PRAZO:** O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 21/12/2019.



Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador:5FBFF381

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
182/2018

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 182/2018, celebrado em 22.10.2019.
- 2. PARTES:** O Município de Itacoatiara, inscrita no CNPJ nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com a Portaria nº 005/2017 – GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa ADRIANO MARQUES FRANCO-ME, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Armindo Auzier, nº 238 – Bairro Jauary, inscrita no CNPJ nº 03.265.623/0001-84, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO MARQUES FRANCO, portador do RG nº 1468138-2 SSP/AM e do CPF nº 649.786.722-87, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
- 3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por Objetivo a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias do contrato acima mencionado, que tem como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, do tipo combustíveis e derivados (Diesel Comum, Gasolina Comum, Óleos Lubrificantes, Graxas e Gás Liquefeito de 13 e 45kg), visando atender as necessidades das Secretarias Pertencentes a este contrato.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo aditivo será de R\$ 618.625,30 (Seiscentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta Centavos).
- 5. PRAZO:** O presente Termo Aditivo terá a sua vigência a contar do dia 22/10/2019, finalizando em 21/12/2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Endereço: Itacoatiara - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NA CAPELAI - RMC

Manaus, 01 de Outubro 2019.

OFÍCIO Nº 129/2019
DA: Representação do Município de Itacoatiara - RMC
PARA: Secretaria Municipal Finanças e Planejamentos
REF: SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DA FICHA Nº 058

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vossa senhoria, ao mesmo tempo em que me sirvo do presente para solicitar a suplementação da ficha nº 058 de natureza com despesas de materiais de consumo 3.3.90.30.00 pela Ficha nº 059 de outros serviços de terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00 desta secretaria, pois a representação não possui saldo total para efetuação do pagamento do combustível referente a empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO - ME - CNPJ: 03.265.623/0001-8**, conforme o contrato 182/2018.

Essa solicitação é para suprir o pagamento do consumo de combustível no período de aquisição de 02 (dois meses) no valor de R\$ 6.665,50 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) da referida empresa supracitada.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar sinceros votos de respeito e consideração.

WYRELIWANE MENEZES DA PONTE NASCIMENTO

Representante do Município de Itacoatiara - AM
Ofício N.º 054 de 05 de Fevereiro 2019.

Ao Senhor,

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NA CAPITAL/RMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA NA CAPITAL -
RMC
Endereço: Rua Marechal Junot, casa n. 12, Conjunto Tropical, Bairro, Parque
Dez de Novembro, Cep. 69055 747 Manaus/AM

2.0 OBJETO

Aquisição de materiais de consumo do tipo COMBUSTIVEL (GASOLINA
COMUM) para a Representação do Município na Capital/RMC.

3.0 OBJETO/FINALIDADE

Realizar atividades laborais externas, locomoção dos munícipes na capital,
visitas nos hospitais, UBS, abrigos, maternidades e nas repartições públicas do Estado.

4.0 JUSTIFICATIVA

Para facilitar o deslocamento dentro na cidade de Manaus, onde se faz
necessário junto aos munícipes em atendimentos nos hospitais, UBS, abrigos e
maternidades e outros.

5.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Material de Consumo, do Tipo Combustível

FORNECEDOR: ADRIANO FRANCO MARQUES - ME
ENDEREÇO: Armindo Auzier, nº 238, Bairro, Jauary, CEP 69 100/00 Itacoatiara/AM
Representante: Sr. ADRIANO MARQUES FRFANCO

Itens	Descrição / Especificação	Unidade Medida	Quantidade Total	Valor Unitario	Valor Total
02	Gasolina Comum	Litros	1.350	R\$ 4,93	R\$ 6.655,50
Total					R\$ 6.655,50

Rua 08 nº 73, QD 09, PQ 10 de Novembro
Cep: 69055 747
Fone: (69) 3213-4135



Prefeitura Municipal de
Itacoatiara/AM
RMC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Nome: **ADRIANO MARQUES FRANCO ME**
 Endereço: **AVENIDA SUIZER - ATE MONTE, 234**
JACAREI - ITACAITARA, AM - CEP
6714223
 Fone: (99) 311-6238

DANFE
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
 MÓDULO 1
Nº 000.001.488
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

NF e
Nº 000.001.488
Códig. 001

CNPJ do Emitente: 15.227.386/2004-7
CNPJ do Destinatário: 15.227.386/2004-7

Destinatário / Remetente:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAITARA
 Rua Luiz de Figueiredo de Melo - Da. Des. 1966 - A. 2, 3335
 Itacaitara, AM - CEP: 67121-211

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit. em Real
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				
00	INFORMATICA				

CERTIFICADO
 Este documento representa a emissão de uma nota fiscal eletrônica de acordo com o disposto no artigo 15º, inciso III, do Decreto-Lei nº 30.910, de 26 de março de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Rua Manoel de Sá - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE ITACOATIARA NA CAPITAL RMC

Manaus(AM), 01 de Outubro 2019

OFÍCIO Nº 115/2019
DA Representação do Município de Itacoatiara - RMC
PARA: Secretaria Municipal Finanças e Planejamentos
REF: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2018

Senhor Prefeito

Acumprando-o cordialmente Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que me sirvo do presente para solicitar autorização na renovação do contrato nº 182/2018 para aquisição de materiais de consumo, do tipo COMBUSTIVEL referente a empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO - ME** CNPJ: 03.265.623/0001-64, sito a Rua Amindo Auzier, nº 238, Bairro, Jauary, CEP: 69-100/00 Itacoatiara/AM, o motivo da renovação e para suprir as atividades externas que a Representação desenvolve na capital no período de 2 (dois) meses do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar sinceros votos de respeito e consideração.

WILBERT WANE MENDES DA PONTE NASCIMENTO
Representante do Município de Itacoatiara - AM
Rua Manoel de Sá, nº 238 de Jauary - 2019

A Sua Excelência Senhor
Antônio Peixoto de Oliveira
Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM

Rua Manoel de Sá, nº 238 de Jauary
CEP: 69-100/00
E-mail: representacaomunicipal@itacoatiara.am.gov.br
Fone/Fax: (067) 3275-4133



Prefeitura Municipal de
Itacoatiara - AM
RMC

